



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022
PROCESSO DE COMPRA Nº 058/2022

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

O Município de Urubici SC, torna público o presente PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Decretos Municipais, 836/2007 2166/2017, 2552/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para aquisição cujas especificações encontram-se no anexo I deste Edital.

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: até às **12h30min do dia 25 de abril de 2022.**

Abertura das Propostas: às **13h00min do dia 25 de abril de 2022.**

Início da Sessão de Disputa de Preços: será anunciada pelo Pregoeiro logo após a efetiva avaliação das propostas, no dia **25 de abril de 2022**, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Pregoeiro.

2. DO OBJETO:

2.1. Registro de preços para aquisições futuras de madeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da secretaria de obras.

3. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes

66 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$ 251.926,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 2149 Construção, reforma e manutenção prédio garagem

62 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$43.799,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes

68 4.4.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$95.096,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 2016 Operacional Funcionamento Sec. Transportes. Obras

35 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$113.664,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Prpj/Ativ 2112 Manutenção. Conservação Parque de Exposições

98 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$128.792,00

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.2. No caso de impugnação do Edital, caberá ao Pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, juntamente com os responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos, e o Departamento Jurídico decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3. Deferida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame.

5. DO CADASTRAMENTO DOS FORNECEDORES (CREDENCIAMENTO)



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

5.1. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal, conforme instruções constantes no site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, após o qual dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, caso já tenha cadastro o mesmo fica dispensado.

5.2. O credenciamento do fornecedor junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do mesmo ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.4. O fornecedor que utilizar sua senha de acesso para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação de compra e venda, a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, caso seja escolhido pelo pregoeiro.

5.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, e microempreendedor individual Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.1.2. Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

6.2. Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente;

6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

6.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.4.1. Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto.

6.4.2. Empresas sob processo de falência ou concordata;

6.4.3. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina;

6.4.4. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.4.5. Empresas não enquadradas na condição de micro empresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A licitante deverá inserir sua proposta inicial, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Devido ao Município de Urubici SC, não ter acesso no SICAF, os documentos de habilitação deverão ser anexados em sua totalidade dentro do sistema, independentemente de cadastro no SICAF.

7.2. Para inserção de sua proposta inicial e documentos de habilitação exigidos no edital, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento constantes no anexo I deste Edital.

7.3. A licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total ofertado para o item, em moeda corrente nacional (R\$), não podendo ultrapassar o valor máximo previsto no edital, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.4. A licitante deverá indicar, sem se identificar, a especificação completa do objeto e a **marca do produto cotado**.

7.5. Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

7.6. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de **Desclassificação** da proposta, e aplicação de sanções administrativas prevista em legislação.

7.7. O Licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta e com as demais exigências do edital.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

7.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

7.10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.11. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.12. A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.13. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir da data e horário previsto no edital, a sessão pública deste Pregão Eletrônico, será aberta pelo Pregoeiro através do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço Unitário**.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referencia, anexo I deste Edital.

9.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances;

9.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances

9.6. Incubirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao preço global.

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades contantes em legislação.

10.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando, quando houver, um intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance de cobrir e melhor oferta.

10.6. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

10.7. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de **R\$ 0,01 (um centavo)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

10.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer na etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

10.10.1 Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorrida 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sitio eletrônico oficial do município de Urubici SC, disponível no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br.

10.11. Na fase de lance, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, modivadamente, ser excluído do sistema.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o ultimo lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado para envio de lances deste Pregão Eletrônico o modo de **DISPUTA ABERTO**.

11.1.1. Os licitantes apresentaram lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao preço global

11.1.2. A etapa de envio de lances na sessão publica durará 10 (dez) minutos, após isso , será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos ultimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.1.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

11.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 12.1.2 e 11.1.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.1.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 12.1.2.1, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP).

12.1. Em cumprimento ao que estabelece o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 a presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do ramo pertinente ao objeto do presente edital que preencherem os requisitos exigidos na habilitação, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos

12.2. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alteração dada pela Lei Complementar 147/2014 e ainda Lei Complementar 155/2016, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PROPOSTA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O licitante terá o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta.

13.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

14.2. Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulados no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002).

14.3. Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) da apresentação de planilha de custos; ou
- b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A proponente deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente com a proposta de preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

15.1.1. JURÍDICA:

15.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

15.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

15.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;

15.1.1.4. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

15.1.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;

15.1.1.6. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.1.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.1.1.8. Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

15.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

15.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

15.1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.1.2.7. Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPM) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

15.1.2.8. Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;

15.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, desde o dia 01/01/2019, as certidões dos modelos “falência, concordata e recuperação judicial”, deverão ser solicitadas tanto no sistema e-Proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente.

15.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

15.3.1. Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A Prefeitura Municipal poderá caso entenda necessário promover diligência para comprovar a efetiva capacidade do atestado de capacidade técnica.

15.4. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (juntamente com os documentos de habilitação)

15.4.1. Declaração Conjunta, contendo: (modelo anexo II);

a) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação (Lei 10.520, de 17/07/2002;

b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);

c) Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;

d) Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

e) Declara sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

15.4.2. Declaração de enquadramento de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual, caso se enquadre nessa condição. (modelo Anexo III).

15.4.3. Dados da empresa :(modelo anexo IV);
razão social; endereço, telefone, e-mail, nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

15.4.3.1. Caso os dados bancários sejam alterados, anteriormente a realização do pagamento, a proponente vencedora deverá informar os dados bancários atualizados ao Departamento de Tesouraria do Município de Urubici SC.

OBSERVAÇÕES:

- a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, **MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO**, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014.
- c) A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.
- d) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.
- e) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
- f) Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.
- g) Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**
- h) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.
- i) É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

j) O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

k) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

l) Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes deste Edital.

16.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do Pregoeiro, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro.

16.1.2. A verificação pelo pregoeiro e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

16.2.1. Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.3. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC nº 123/2006)

16.3.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 16.2.1 deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 16.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 10 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

17. DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES)

17.1. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

17.2. Ocorrendo uma das situações previstas no item 14.1 do Edital, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002).



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

17.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o Pregoeiro declarará a proponente vencedora.

18. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

18.1.1. O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente, no campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sua intenção de interpor recurso onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

18.1.2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

18.2. É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

18.2.1. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior arquivar sumariamente os expedientes.

18.3. O prazo para apresentação das razões do recurso é de 03 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

18.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, eo Pregoeiro esta autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não poderão ser aproveitados.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. Após declarado o vencedor da licitação e devidamente habilitado, e não havendo interposição recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhar o processo à Autoridade competente para homologar o resultado da licitação.

19.2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato.

20.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, serão convocados os licitantes vencedores, para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

20.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

20.5. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

20.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente

21. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

21.1. O objeto desta licitação será entregue de acordo com a autorização de fornecimento (AF), em endereço determinado pela Secretaria Municipal de Obras de segunda-feira à sexta – feira das 07h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

21.2. A empresa vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues;

21.3. A entrega dos produtos, sendo feita através de transportadora, a mesma deverá esperar a conferência do mesmo para o recebimento provisório, a não conferência ocasionará a devolução imediata do mesmo;

21.4. O recebimento definitivo será efetuado após a completa conferência do produto entregue, caso este não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado a disposição do licitante vencedor devendo o mesmo apresentar o produto solicitado de acordo com Edital para efetuar a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob as penalidades previstas neste Edital;

21.5. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor terá prazo de até 5(cinco) dias para a entrega do produto.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O Município efetuará o pagamento do valor, imediatamente após o recebimento dos produtos, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura

22.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 número do Processo, da autorização de fornecimento, descrição dos produtos e o número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito;

22.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

22.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

22.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

22.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

22.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Consoante o disposto no art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

23.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades prevista nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

23.3. Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

23.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

23.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

23.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento para contratar, se concluída a fase licitatória.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A fiscalização do presente Contrato de Fornecimento ficará a cargo do servidor abaixo mencionado:

João César Borges
Matrícula nº 4007

25. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

25.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

26.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

27. DO REAJUSTE

27.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

28. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

28.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Nenhuma indenização será devida aos fornecedores por apresentarem documentação e/ ou proposta ao presente Pregão.

29.2. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para realização da licitação.

29.4. A Administração reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, o todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93, de ofício ou mediante provocação.

29.5. Os casos decorrentes de omissão deste Edital serão resolvidos com aplicação as disposições da Legislação pertinente.

29.6. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame fica eleito o foro da Comarca de Urubici SC.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

29.7. O Edital está disponível na íntegra no **Sistema Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

29.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 12h às 18h, pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Urubici SC, pelo fone: (49) 3278-4211 e pelo e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

29. ANEXOS DO EDITAL

29.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

29.2. Termo de Referência, objeto do edital (Anexo I);

29.3. Declaração conjunta (Anexo II)

29.4. Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (Anexo III);

29.5. Dados da empresa (Anexo IV);

29.6. Minuta contrato (Anexo V);

Urubici SC, 04 de abril de 2022.

Mariza Costa
Prefeita Municipal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência objetiva o registro de preços para aquisição de madeiras com fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a aquisição devido à necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, na manutenção e construção de pontes, manutenção de sua sede e na manutenção do Parque de Exposições Manoel Prá.

3. METODOLOGIA

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo decreto federal nº 10.024/2019, pela lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico corrobora com as orientações dos Principais órgãos Fiscalizadores que apontam a modalidade como ideal para a aquisição dos bens e serviços comuns, tipo menor preço, uma vez que sua utilização é preferencial, segundo Decreto nº 5.450/05, revogado pelo Decreto pelo nº 10.024/2019.

A adoção do Sistema de Registro de Preço justifica-se pela forma de aquisição dos bens e Serviços, que terá previsão de entregas parceladas, segundo a necessidade, conforme as disponibilidades orçamentárias.

A prestação do serviço se baseará na “Demanda” encaminhada pela Secretaria Requisitante, através da competente Ordem de Serviço/Fornecimento.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o sistema de registro de preços para aquisição de madeiras com fornecimento parcelado, conforme a necessidade, para atender as atribuições da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, na construção e reforma de pontes em madeira, manutenção de sua sede e do Parque



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

de Exposições Manoel Prá conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO TOTAL MAXIMO
01	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 2,5x15x3mts	UN	600	R\$ 27,23	R\$16.338,00
02	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantia 15 anos medindo 2,5x20x3mts	UN	700	R\$35.66	R\$24.962,00
03	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantida de 15 anos, medindo de 35 a 40x6mts	UN	135	R\$805,33,	R\$108.719,55
04	Madeira de pinus bruta 2,5x20x3,00mts	UN	600	R\$23,16	R\$13.896,00
05	Madeira de pinus bruta 2,5x30x3,00mts	UN	2.200	R\$31,58	R\$69.476,00
06	Pau quadrado de eucalipto 5x7x3,00 mts	Un	800	R\$15,99	R\$12.792,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

07	Prancha eucalipto 5x20x3,5 mts	un	1.700	R\$50,30	R\$85.510,00
08	Palanques de eucalipto 3 mts tratado redondo	un	1.100	R\$57,66	R\$63.426,00
09	Madeira mata-junta de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 3.00x5x1mts	un	800	R\$12,66	R\$10.128,00
10	Testeira de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 15x4mts	un	700	R\$44,00	R\$30.800,00
11	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 2,5x30x3mts	un	900	R\$56,50	R\$50.850,00
12	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantida de 15 anos, medindo de 24 a 26 x6mts	un	115	R\$285,66	R\$32.850,90
13	Madeira de pinus bruta 2,5x15x3,00mts	un	350	R\$17,26	R\$6.041,00



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

14	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 12 a 15x2,5 mts	un	200	R\$38,90	R\$7.780,00
15	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 12 a 15x8,00 mts	Un	50	R\$177,00	R\$8.850,00
16	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 18 a 20x2,5 mts	Un	50	R\$74,66	R\$3.733,00
17	Pau quadrado de eucalipto para mata burro 25x30x3,00	Un	200	R\$339,06	R\$67.812,00
18	Prancha de eucalipto 5x15x3,5 mts	Un	500	R\$38,63	R\$19.315

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o objeto no local informado pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras informado na autorização de fornecimento (AF);
- Entregar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos, contado a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem inclusive frete a origem até sua entrega definitiva no local estabelecido na Autorização de Fornecimento (AF);



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Em caso da necessidade de substituição do item entregue a contratada tem o prazo de 48 horas para fazer a substituição.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada no item fornecido;
- Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, ou;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Alvará de funcionamento de titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante, com vigência atualizada. Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará;
- Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPN) da Controladoria Geral da União, emitida no seguinte endereço: <https://certidoes.cgu.gov.br>.

10. DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

12.DO REAJUSTE

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

13.DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- Certidão negativa de pedido de falência, ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A Prefeitura Municipal poderá caso entenda necessário promover diligência para comprovar a efetiva capacidade do atestado de capacidade técnica.

16.OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade);
- Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- Declaração Negativa de Impedimentos para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa.

17. LOCAIS PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

O objeto desta licitação será entregue de acordo com a autorização de fornecimento e em local também indicado na autorização de fornecimento, no horário das 7h às 11h e das 13h30min às 17h.

O prazo de entrega dos produtos deverá ser de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento pelo fornecedor do pedido de fornecimento.

18.DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas da Ata de Registro de Preços ou contrato correrão por conta das dotações vinculadas, a seguir:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes

66 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$ 251.926,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 2149 Construção, reforma e manutenção prédio garagem

62 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$43.799,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes

68 4.4.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$95.096,05

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Proj/Ativ 2016 Operacional Funcionamento Sec. Transportes. Obras

35 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$113.664,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS

Prpj/Ativ 2112 Manutenção. Conservação Parque de Exposições

98 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

Valor Total Máximo R\$128.792,0

19.DO PAGAMENTO

- O Município efetuará o pagamento do valor dos produtos entregue, em até 30 dias após o recebimento, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

20.DA GESTÃO DE CONTRATOS

A gestão de contratos ficará a cargo do servidor abaixo relacionado

Felipe Correa Bernardes

Mat. nº3208

21.DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ficará a cargo do servidor abaixo mencionado

João César Borges

Mat nº 4007

22.DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

- Pelo atraso na entrega dos produtos poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

- Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

- No caso de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

- Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente

- Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do registro na Ata;



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

- Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Urubici, 28 de março de 2022

Kelvin Luis Batisti
Secretário Geral



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(razão social da Empresa)....., CNPJ nº....., sediada na (endereço completo)....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)portador(a) do RG nº, do CPF nº....., participante no Pregão Eletrônico nº, contrato de repasse nº.....(quando se tratar de convênios).

DECLARA, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações.

DECLARA sob as penas da lei que, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(razão social da Empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da
Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

☐ **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme §1º do art. 18A.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA AINDA que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do
art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO IV

Dados da empresa:

Razão social;

Endereço completo;

Telefone;

E-mail;

Nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente;

Dados do representante legal;

_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº XXXX DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor XXXX, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxxxx, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisições futuras de madeiras, com fornecimento parcelado, para atender as necessidades da secretaria de obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

2.1. O objeto desta licitação será entregue de acordo com a autorização de fornecimento (AF), em endereço determinado pela Secretaria Municipal de Obras no horário das 07h00min até as 11h00min e das 13h30min às 17h00min;

2.2. A empresa vencedora será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues;

2.3. Os itens deverão ser entregues, de forma parcelada, durante o período de 12(doze) meses, conforme a necessidade.

2.4. A entrega dos produtos, sendo feita através de transportadora, a mesma deverá esperar a conferência do mesmo para o recebimento provisório, a não conferência ocasionará a devolução imediata do mesmo;

2.5. O recebimento definitivo será efetuado após a completa conferência do produto entregue, caso este não seja compatível com o solicitado, será rejeitado e colocado a



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

disposição do licitante vencedor devendo o mesmo apresentar o produto solicitado de acordo com Edital para efetuar a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob as penalidades previstas neste Edital;

2.6. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) o vencedor terá prazo de até 5 (cinco) dias para a entrega do produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento, o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 2,5x15x3mts	UN	600		
02	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantia 15 anos medindo 2,5x20x3mts	UN	700		
03	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantida de 15 anos, medindo de 35 a 40x6mts	UN	135		
04	Madeira de pinus bruta 2,5x20x3,00mts	UN	600		
05	Madeira de pinus	UN	2.200		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

	bruta 2,5x30x3,00mts				
06	Pau quadrado de eucalipto 5x7x3,00 mts	Un	800		
07	Prancha eucalipto 5x20x3,5 mts	un	1.700		
08	Palanques de eucalipto 3 mts tratado redondo	un	1.100		
09	Madeira mata-junta de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 3.00x5x1mts	un	800		
10	Testeira de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 15x4mts	un	700		
11	Tábua de pinus com tratamento em autoclave com durabilidade e garantida de 15 anos medindo 2,5x30x3mts	un	900		
12	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantida de 15 anos, medindo de 24 a 26 x6mts	un	115		



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

13	Madeira de pinus bruta 2,5x15x3,00mts	un	350		
14	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 12 a 15x2,5 mts	un	200		
15	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 12 a 15x8,00 mts	Un	50		
16	Mourão de eucalipto roliças com durabilidade e garantia de 15 anos, medindo 18 a 20x2,5 mts	Un	50		
17	Pau quadrado de eucalipto para mata burro 25x30x3,00	Un	200		
18	Prancha de eucalipto 5x15x3,5 mts	Un	500		

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor, imediatamente após o recebimento dos produtos, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 número do Processo,



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

da autorização de fornecimento, descrição dos produtos e o número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito.

4.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes
66 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj/Ativ 2149 Construção, reforma e manutenção prédio garagem
62 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj/Ativ 1012 Construção e Recuperação de Pontes
68 4.4.90.00.00.00.00.00 0080



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Proj/Ativ 2016 Operacional Funcionamento Sec. Transportes. Obras
35 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS
Prpj/Ativ 2112 Manutenção. Conservação Parque de Exposições
98 3.3.90.00.00.00.00.00 0080

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO

6.1. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor, para assinar o contrato, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.3. A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

6.4. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo.

6.5. No Exercício seguinte, a vigência deste Contrato ficará vinculada à existência de dotações orçamentárias a serem, devidamente, apostiladas ao Contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

b) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos bens fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens.

h) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O atraso injustificado para entrega.



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.

8.1.5. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

9.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

9.7. Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do contrato;

9.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

9.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes
Matricula: 3208

10.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

João César Borges
Mat°.4007

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO APLICAÇÃO DA LEI 14.133/2021

11.1. Não se aplica a esta Licitação, nem às contratações dela decorrentes, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, que regem o presente Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão ser reajustados, nos termos da Lei, pelo Índice IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado), se houver necessidade de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, da Lei nº 10.192/2001 artigo 2º, § 1º, e artigo 3º, § 1º, e da Lei nº 8.666/1993, artigo 40, inciso XI, artigo 55, inciso III, e artigo 65, § 8º, de ofício pela Administração ou mediante provocação dos Contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os Contratos decorrentes do presente Processo de Licitação poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, SE NECESSÁRIO, nos termos do artigo 65, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GENERALIDADES

15.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

15.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

15.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

15.4. É parte integrante do presente contrato:

15.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

15.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº **009/2022** e seus anexos.

15.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº **009/2022** bem como à proposta da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

16.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas, combinadas e contratadas, assinam este instrumento as partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Urubici, xx de xxx de 2022.

xxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal

(Nome)
Contratada

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matricula xxxxx
Gestor do ata/Contrato

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Matricula xxx xx
Fiscal do Contrato